



## **RESOLUÇÃO N.º 907/2012**

Publicada no D.O.E. de 07-06-2012, p. 57

**Estabelece normas para a alteração de regime de trabalho docente.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)** da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no exercício de suas competências legais, estatutárias e regimentais, com fundamento na Lei Estadual n.º 8352/02, e de acordo com o que consta dos Processos n.º 0603090180211 e 0603120057967,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** A solicitação de alteração do regime de trabalho na UNEB deverá ser requerida pelo docente interessado e dirigida ao respectivo Departamento, nos prazos previstos no calendário acadêmico, atendidos os seguintes requisitos e condições:

I- No caso de redução de regime de trabalho: requerimento do interessado acompanhado de justificativa.

II- No caso de alteração do regime de trabalho de 20 horas para o regime de trabalho de 40 horas:

- a) Requerimento do interessado acompanhado de justificativa;
- b) Indicação das disciplinas a serem assumidas pelo docente nos dois semestres seguintes;
- c) Proposta de trabalho compatível com o plano departamental.

III- No caso de alteração do regime de trabalho de 20 horas ou de 40 horas para o de Dedicção Exclusiva:

- a) requerimento do interessado acompanhado de justificativa;
- b) proposta de trabalho acompanhada de projeto de pesquisa e/ou extensão;
- c) declaração do colegiado de curso, área e/ou departamento quanto ao interesse na proposta de trabalho apresentada;
- d) indicação das disciplinas a serem assumidas pelo docente nos dois semestres seguintes;
- e) declaração de não acumulação, a partir da data da publicação da concessão, nos termos do parágrafo 1º, inciso III, artigo 20 da Lei Estadual n.º 8352/02.

**Parágrafo Único** - As alterações de regime de trabalho indicadas nos incisos II e III deste artigo, terão vigência no semestre acadêmico imediatamente posterior ao semestre de solicitação.

**Art. 2º.** No caso de alteração do regime de trabalho de 20 ou 40 horas para o de Dedicção Exclusiva:

I- O Departamento constituirá comissão composta por 03 (três) docentes do mesmo Departamento para análise da solicitação e elaboração de parecer, a ser apreciado pelo órgão deliberativo do Departamento;

II- A comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para emitir parecer e retornar o processo para a direção do Departamento que apreciará o mesmo no Conselho de Departamento;

III- Caso haja deliberação favorável do Conselho de Departamento, o Diretor deverá encaminhar o processo por intermédio da Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP), para a homologação da Reitoria, conforme o parágrafo 4º, artigo 20 da Lei Estadual nº 8352/02.

**Art. 3º.** O regime de tempo integral com dedicação exclusiva poderá ser cancelado por solicitação do docente ou por solicitação do Conselho de Departamento nas seguintes hipóteses:

I- descumprimento das normas estabelecidas na Lei Estadual nº 8352/2002;

II- descumprimento das normas pertinentes ao regime, de acordo com esta resolução e demais resoluções que tratem da matéria.

**§ 1º.** Nas hipóteses de cancelamento com base nos incisos deste artigo, permitir-se-á a recondução ao regime de tempo integral com dedicação exclusiva somente após 02 (dois) anos de cancelamento, ouvido o Departamento a partir de nova solicitação, seguindo todos os trâmites da presente resolução.

**§ 2º.** Será vedada, em definitivo, a recondução de docente ao regime de tempo integral com dedicação exclusiva, quando ele reincidir nas hipóteses dos incisos deste artigo.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSU nº 346/2005.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2012.

**Lourivaldo Valentim da Silva**  
Presidente do CONSU